

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

3000

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apreciação de Vossas Excelências venho
submeter propositura, cujo escôpo é a fixação dos feriados -
religiosos no Município de Caieiras.

A propositura prevê a revogação total da
Lei n. 2, de 6-2-60.

Nesta conformidade espero a aprovação -
dessa Casa.

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0627

Em 15 de Fevereiro de 1967.-

*Recebido em
6-3-67
[Signature]*

Ofício n. 100-67
Senhor Presidente,

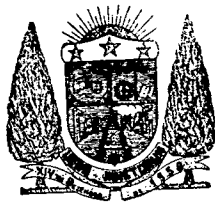
E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre feriados religiosos.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-

[Signature]
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 22 Discussão

Sala de sessões 15, 3 1967

Presidente

0629

PROJETO DE LEI N. 437/67

As comissões de Justiça

[15 de Fevereiro 1967]

Aprovado em

Discussão

Sala de sessões 15, 3 1967

Dispõe

Sala das Sessões 15, 3 1967

Presidente

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Caieiras :-

- a) SEXTA FEIRA SANTA
- b) CORPUS CHRISTI
- c) SANTO ANTÔNIO (13 de Junho)
- d) SANTO AGNELLO (14 de Dezembro)

ARTIGO 2º - Fica revogada totalmente a Lei n. 2, de 6 de Fevereiro de 1960.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Fevereiro de 1967.-

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=